



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-012790.989.26-3 (ref. TC-008880.989.26-4)

Recorrente: Leflex Magazine Ltda.

Advogado: Rogério Rodrigues da Silva (OAB/SP 322.894).

Recorrida: Prefeitura Municipal de Poá.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP 322.894).

Responsável: Saulo de Oliveira Souza.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão proferida no Processo TC-008880.989.26-4, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 da Prefeitura de Poá. O recurso não questiona a procedência da representação, mas apenas a autorização para substituição posterior do produto ofertado pela empresa vencedora. Sustenta que o produto originalmente apresentado não atendia às exigências compulsórias do INMETRO e que a troca da marca após a fase competitiva configura alteração substancial da proposta, violando os princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo. Argumenta ainda que o produto substituto possui registros cancelados perante o INMETRO e requer a desclassificação da vencedora ou, subsidiariamente, a declaração de fracasso do item licitado.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA À REGULAMENTAÇÃO COMPULSÓRIA. NOVO PRODUTO APRESENTADO SEM REGISTRO. PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **2 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração, e, na análise de mérito, julgou-o pelo provimento, determinando a invalidação da aprovação da segunda amostra apresentada pela empresa Souzally Comércio e Serviços Ltda e a respectiva classificação/habilitação e todos os atos subsequentes que dela dependam,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



assegurando-se à interessada, previamente à formalização do desfazimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021. Cumprida essa etapa, poderá a Administração retomar o Pregão Eletrônico nº 011/2026, a partir do exame da proposta subsequente na ordem de classificação, observando, na nova análise, a comprovação cumulativa da certificação e do registro exigidos pela regulamentação do Inmetro, bem como motivação técnica suficiente da avaliação da amostra. Ficando preservado o prosseguimento dos demais itens não alcançados pela irregularidade ora reconhecida, desde que inexistam outros óbices legais ou determinações judiciais/administrativas em sentido diverso. Determinando ainda a abertura de processo administrativo para apuração da conduta e responsabilização dos envolvidos no certame licitatório, bem como instaurar processo administrativo de responsabilização em desfavor da empresa Souzaally Comércio e Serviços Ltda.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator